



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
FARMÁCIA JUDICIAL

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 16/2024**

<b>OBJETO</b>	Aquisição do medicamento manipulado Furosemida 2 mg/ml para cumprimento de ordem judicial.
<b>ÓRGÃO</b>	Secretaria Municipal de Saúde
<b>UNIDADE REQUISITANTE</b>	Farmácia de Ordem Judicial
<b>DATA DA ELABORAÇÃO</b>	03 de Julho de 2.024

**1- Descrição da necessidade de contratação**

O presente estudo técnico preliminar está sendo realizado com objetivo de atender uma ordem judicial referente ao fornecimento do medicamento manipulado Furosemida 2 mg/ml. Sabemos que as ordens judiciais são impostas ao município e que o não cumprimento dentro do prazo estabelecido pode ocasionar graves prejuízos às contas do município, incluindo a aplicação de multas com valores superiores à R\$ 100,00 por dia de atraso, bloqueio de conta bancária até sequestro de verba pública, prejudicando assim o funcionamento da máquina pública como um todo. Informo ainda, que acabamos de concretizar um processo licitatório para aquisição de medicamentos manipulados (335/2024), de tal forma que assim que tivermos mais ordens judiciais para fornecimento de medicamentos manipulados, será realizado a abertura de um processo licitatório único, isso porque a abertura de um processo licitatório para aquisição de um único item, de baixo valor, torna-se inviável economicamente para o Município.

Nesse estudo será analisada a contratação para 6 meses de atendimento que justifica-se pela necessidade de se estabelecer um estoque mínimo para que o fornecimento ocorra de forma regular até a concretização do certame licitatório para aquisição do item, evitando-se assim o desabastecimento e a interrupção no fornecimento.

**2- Descrição dos requisitos da contratação**

Na Descrição Detalhada do objeto ofertado deverão conter as seguintes informações: Especificações técnicas; Prazo de entrega (observado o limite máximo do Termo de Referência); Prazo de validade dos produtos (observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência); Prazo de validade da proposta; Origem do produto (nacional ou estrangeiro) e Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.

Na proposta a ser enviada pelo fornecedor, a comprovação dos registros dos medicamentos/materiais de saúde ou da declaração da isenção do registro deverá



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FARMÁCIA JUDICIAL

ser efetuada através de: Cópia da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, o licitante deverá anexar, acompanhado da proposta, os seguintes documentos: Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador; Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante e Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/Medicamentos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso de medicamento importado é também necessária apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem ou Laudo de Inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira.

### 3- Levantamento de mercado

A aquisição do medicamento manipulado Furosemida 2 mg/ml faz-se necessária devido à obrigatoriedade por parte do município em cumprir a decisão judicial imposta, sendo a compra do medicamento a única solução para a obtenção do mesmo, por se tratar de um bem comum. As soluções buscadas referem-se ao método utilizado para a compra do medicamento supracitado que consiste na realização de uma dispensa de licitação ou de um processo licitatório. O pregão eletrônico e a dispensa de licitação estão previstos na lei nº 14.133/2021, segundo os critérios preestabelecidos para cada uma das modalidades.

**Solução 1:** aquisição do item requerido por meio da realização de processo de dispensa de licitação ELETRÔNICA, por meio da pesquisa de preço realizada com possíveis fornecedores do medicamento, haja vista que medicamentos manipulados possuem características específicas que dificultam e muitas vezes impossibilitam a pesquisa através de contratações públicas similares, bancos de preços e sítios eletrônicos. Essa solução visa obter um melhor custo-benefício bem como um fornecimento mais rápido do medicamento ao paciente. Nessa solução, a aquisição geralmente é feita para um volume menor e por um período menor de tempo e as entregas geralmente são realizadas em sua totalidade, de tal forma a garantir um estoque adequado até a concretização do processo licitatório.

**Solução 2:** aquisição do medicamento requerido por meio da abertura de um certame licitatório, buscando potenciais fornecedores com possibilidade de fornecer o medicamento pelo menor preço por item, entretanto sujeito a um prazo maior para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### FARMÁCIA JUDICIAL

a sua concretização, o que pode ocasionar um prejuízo no fornecimento. Informo ainda, que acabamos de concretizar um processo licitatório para aquisição de medicamentos manipulados (335/2024), de tal forma que assim que tivermos mais ordens judiciais para fornecimento de medicamentos manipulados, será realizado a abertura de um processo licitatório, isso porque a abertura de um processo licitatório para aquisição de um único item, de baixo valor, torna-se inviável economicamente.

#### 4- Descrição da solução como um todo

Sabemos que as ordens judiciais são impostas ao município e que o não cumprimento dentro do prazo estabelecido, que geralmente são reduzidos, pode ocasionar graves prejuízos às contas do município, incluindo a aplicação de multas com valor mínimo de R\$ 100,00 por dia de atraso, bloqueio de conta bancária até sequestro de verba pública, prejudicando assim o funcionamento da máquina pública como um todo. Sendo assim considera-se a aquisição por dispensa de licitação (solução 1), a solução imediata mais adequada, entretanto é importante destacar que em paralelo já será solicitado a abertura de certame licitatório (modalidade pregão eletrônico) a fim de garantir o estoque da farmácia de Ordem Judicial sempre constante, evitando assim o desabastecimento e o prejuízo no fornecimento.

#### 5- Estimativa das quantidades a serem contratadas

	Itens	Total	Valor unitário médio	Valor Global
1	Furosemida 2 mg/ml – Frasco de 150 ml (manipulado)	7	44,42	310,94

#### 6- Estimativa do valor da contratação

A pesquisa de preços para a determinação do custo estimado da contratação foi realizada através de pesquisa com fornecedores. Nesse caso em específico, por se tratar de solicitação de abertura de processo de dispensa de licitação para a aquisição de medicamento manipulado, torna-se muito difícil a pesquisa de preços através de contratações públicas similares (PNCP), sítios eletrônicos e bancos de preços. Isso acontece pois a maioria dos medicamentos manipulados são feitos de forma “personalizada”, levando em consideração as demandas específicas identificadas pelo médico e a condição clínica do paciente. Além disso, a posologia e a concentração dos medicamentos manipulados é baseada no peso, na idade, em alguns casos no Índice de Massa Corporal e na condição clínica do paciente (por exemplo: a facilidade ou não de deglutição determinará a forma farmacêutica a ser utilizada), o que torna a maioria dos medicamentos manipulados “únicos”. Um medicamento pode estar disponível no mercado na forma de comprimido, o grande diferencial do medicamento manipulado será a possibilidade de manipular o mesmo princípio ativo para que o medicamento possa ser administrado na forma de xarope ou suspensão, dependendo do seu grau de solubilidade. Sendo assim, caberá a cada farmacêutico solicitar a compra do medicamento manipulado de acordo com a realidade dos pacientes atendidos, sendo que dificilmente encontrará em



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **FARMÁCIA JUDICIAL**

outro processo, a mesma dosagem, forma de apresentação e volume da embalagem, já que não existe um padrão entre os medicamentos manipulados, inviabilizando assim a pesquisa de preços através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou por meio de contratações públicas similares. Dessa forma, optou-se pela pesquisa de preços através de fornecedores.

O custo total estimado da contratação é de R\$ 310,94 (Trezentos e dez reais e noventa e quatro centavos), conforme tabela.

#### **7- Justificativas para o parcelamento ou não da solução**

O objeto da contratação trata-se da aquisição de um único medicamento, sendo assim para a solução apresentada, não será necessário o parcelamento da solução.

#### **8- Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### **9- Alinhamento entre a contratação e o planejamento**

Não é possível demonstrar a previsão de contratação, pois não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) pela municipalidade em 2024.

#### **10- Resultados pretendidos**

Por meio da obtenção do medicamento manipulado pretende-se atender por completo as determinações judiciais em aberto e realizar o fornecimento do medicamento a requerente, evitando assim um prejuízo no quadro clínico da paciente bem como danos ao erário incluindo a aplicação de multa por dia de atraso, sequestro de verba pública e possível responsabilização das autoridades municipais pelo atraso no fornecimento.

#### **11- Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato**

O recebimento e posterior conferência do medicamento recebido serão realizados pela farmacêutica responsável pela Farmácia de Ordem Judicial, que será responsável por conferir a data de validade, integridade da embalagem e qualidade do item entregue, solicitando ao fornecedor, se necessário, os certificados de garantia de qualidade do produto entregue.

#### **12- Possíveis impactos ambientais**

A aquisição dos itens supracitados não apresenta impactos ambientais significativos, entretanto alguns requisitos de ambientais deverão ser levados em consideração: em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a empresa vencedora deverá apresentar práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços contratados;

A Secretaria Municipal de Saúde está preocupada com a preservação do meio ambiente e para a realização do descarte de medicamentos vencidos possui contrato com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **FARMÁCIA JUDICIAL**

empresa especializada na pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúdes classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes e Perfurocortantes.

### **13- Viabilidade (ou não) da contratação**

Após a realização deste estudo técnico preliminar verificou-se que a contratação é justificável e tecnicamente necessária para o fornecimento do medicamento a paciente, permitindo assim o cumprimento da ordem judicial imposta ao município e relacionada ao fornecimento do medicamento requerido. Sendo assim, declara-se viável a contratação dos medicamentos supracitados.

---

Samara Rita de Lucca Maganha  
Farmacêutica Bioquímica